04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br

LEI Nº 877/2004.

APROVA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Piedade de Ponte Nova/MG, constantes do Plano de Cargos e Salários, passa a vigorar acrescida do percentual de 5,60%(cinco vírgula sessenta pôr cento), a título de revisão geral anual, conforme INPC/IBGE acumulado de abril/2004, para recomposição das perdas inflacionarias a partir da Lei Municipal 855/2003, de 25 abril de 2003.

Parágrafo Único – O valor do salário mínimo será o vigente em âmbito nacional.

Art. 2º - Nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal o reajuste a que se refere o artigo anterior, será estendido aos servidores inativos na mesma proporção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

Piedade de Ponte Nova, 28 de maio de 2004

Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner